



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.162, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Cria Gratificação Especial (GE) a ser paga a servidor designado como responsável pela Agência de Correios Comunitária da Vila Block, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui Gratificação Especial para Servidor que atua na condição de responsável pela operação da Agência de Correios Comunitária da Vila Block, a ser nomeado através de Portaria, estando este servidor vinculado ao Escritório de Governo.

Parágrafo único. São atribuições do Servidor responsável pela operação da Agência de Correios Comunitária da Vila Block:

I - Receber treinamentos dos Correios;

II - Realizar a abertura e estar presente na agência da Vila Block nos horários pré-definidos para realização de atendimento;

III - Receber encomendas oriundas da Agência dos Correios do Centro e armazenar na Agência da Vila Block até sua entrega;

IV - Realizar entregas de encomendas para os moradores da localidade;

V - Assinar Carta Registrada com AR para comprovação de entrega.

Art. 2º O valor da Gratificação Especial que se trata o art. 1º desta Lei será equivalente a R\$ 350,00, reajustável anualmente pelo IPCA.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações específicas do Órgão Escritório de Governo, nas classificações específicas de despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 4º Ficam revogadas de forma expressa as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

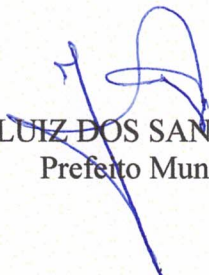
RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br


Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2023.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 23/08/2023.  
Sardas M 2*